



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Altera dispositivos que enumera da Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora."

Art. 2º - O inciso IV, do §1º, do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - As de contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;"

Art. 3º - Fica acrescido ao §1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"VI - A aquisição ou locação de hardware, software, licenças, tecnologia de acesso à internet, TV a cabo ou similar, bem como demais equipamentos de TI e/ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

áudio visual para o escritório de representação político-parlamentar;

VII - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato no pleito.

VIII - Despesas com a contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;"

Art. 4º - Fica revogado o §2º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O §3º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É permitido o fracionamento do valor das despesas que excedam o limite disposto no caput deste artigo, desde que o saldo das despesas remanescentes seja apresentado para reembolso dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite mensal estabelecido para o reembolso das despesas excedentes nos meses subsequentes."

Art. 6º - O inciso I do art. 2º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Solicitação de reembolso efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a) a despesa foi estritamente realizada em razão da atividade parlamentar;
- b) o material foi recebido ou o serviço, prestado;
- c) o objeto do gasto obedece ao rol das despesas autorizadas, bem como aos limites estabelecidos na legislação;
- d) a documentação apresentada é autêntica e legítima."

Art. 7º - Fica acrescido ao inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, a alínea "f", com a seguinte redação:

"f) por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço."

Art.8º - O §4º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º- Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à assessoria técnica contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis."

Art.9º - O art. 2º passa a vigorar acrescido dos §§5º e 6º, com a seguinte redação:

"§5º - O Assessor Técnico Contábil possui atribuições de auditor, devendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

processamento fiscal e contábil da documentação comprobatória apresentada, todavia caberá exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente nos termos do inc. I do art. 2º desta Resolução.

§6º - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Câmara Municipal de Itabirito ou da Mesa Diretora, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude."

Art.10 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A – Não são reembolsáveis as despesas efetuadas:

I – Por meio de contrato ou outro instrumento que denote arrendamento mercantil (leasing);

II - Com empresa que tenha sido doadora na campanha eleitoral que elegeu o parlamentar contratante, bem como em campanha eleitoral ocorrida durante o mandato;

III – Com locação de imóvel pertencente ao próprio Vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

Parágrafo Único: A inadimplência ou impontualidade do vereador relativa a contratos por ele firmados, independentemente da motivação, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, especialmente as inerentes a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.11 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B , com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo permitido pela alínea "a" do inciso II, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º-B - A Verba indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a qualquer outro benefício, a que título for."

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itabirito, 28 de janeiro de 2013.

PUBLICADO em 28 / 01 / 13

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

LUÍS FERNANDO CAROLINO XAVIER

Secretário

conforme Lei Municipal 2469, de 22/12/2005.

Luís Fernando Carolino Xavier - Sec. Legisl.
Assinatura do responsável / Cargo ou Função
Câmara Municipal de Itabirito



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de janeiro de 2013

*Altera dispositivos que enumera da
Resolução nº 01, de 20 de janeiro de
2005.*

Os Vereadores da MESA DIRETORA infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do egrégio plenário da Câmara Municipal de Itabirito o seguinte projeto de RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora."

Art. 2º - O inciso IV, do §1º, do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - As de contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;"

Art. 3º - Fica acrescido ao §1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

"VI - A aquisição ou locação de hardware, software, licenças, tecnologia de acesso à internet, TV a cabo ou similar, bem como demais equipamentos de TI e/ou de áudio visual para o escritório de representação político-parlamentar;

VII - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato no pleito.

VIII - Despesas com a contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;"

Art. 4º - Fica revogado o §2º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O §3º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É permitido o fracionamento do valor das despesas que excedam o limite disposto no caput deste artigo, desde que o saldo das despesas remanescentes seja apresentado para reembolso dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite mensal estabelecido para o reembolso das despesas excedentes nos meses subsequentes."

Art. 6º - O inciso I do art. 2º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

"I - Solicitação de reembolso efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) a despesa foi estritamente realizada em razão da atividade parlamentar;

b) o material foi recebido ou o serviço, prestado;

c) o objeto do gasto obedece ao rol das despesas autorizadas, bem como aos limites estabelecidos na legislação;

d) a documentação apresentada é autêntica e legítima."

Art. 7º - Fica acrescido ao inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, a alínea "f", com a seguinte redação:

"f) por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço."

Art. 8º - O §4º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º- Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à assessoria técnica contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis."



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2013.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

GILMAR ALFENAS
Vice-Presidente

LUIS FERNANDO CAROLINO XAVIER
Secretário



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirito submete à apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Resolução nº02/2013 que "Altera dispositivos que enumera da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005."

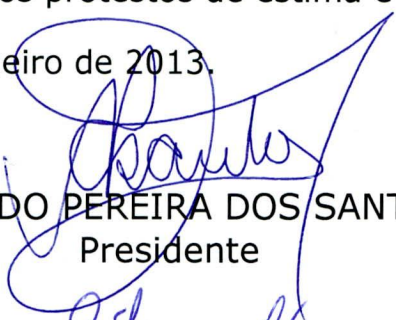
Referido Projeto, tem por objetivo modificar a Resolução nº 01/2005 para adequá-la às atuais necessidades dos edis de nossa comuna, possibilitando que os mesmos possam exercer suas atividades parlamentares de forma ampla e irrestrita, contando com a garantia de serem ressarcidos de despesas e gestos inerentes à estas atividades.

Por mais de 8 (oito) anos o regulamento da verba indenizatória dos parlamentares do Município de Itabirito, qual seja a Resolução 01/2005, não sofreu qualquer modificação, carecendo, portanto, de atualizações e adequações da forma como ora propomos a este D. Plenário.

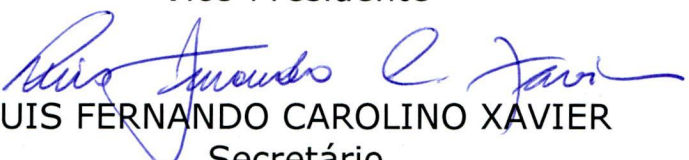
Com tais considerações, submetemos o projeto à apreciação de V.Exas. para deliberação e votação.

Sem mais, enviamos protestos de estima e consideração.

Itabirito, 18 de janeiro de 2013.


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


GILMAR ALFENAS
Vice-Presidente


LUIS FERNANDO CAROLINO XAVIER
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Assessoria Jurídica Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Arnaldo Pereira dos Santos

Projeto de Resolução n.º 02/2013
Altera dispositivo que enumera da Resolução n.º 01, de 20/01/2005

PARECER JURÍDICO

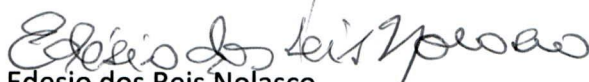
Senhor Presidente.

O projeto ora submetido a esta Casa Legislativa, respeita as exigências e formalidades insculpidas nas regras que cuidam do processo legislativo quanto à competência para sua apreciação e aprovação.

No que diz respeito aos aspectos legais e aos princípios constitucionais que tutelam a matéria, não se vislumbram afronta ou ilicitude que possam comprometer a sua aprovação.

Este é o Parecer desse Assessor Jurídico Parlamentar, sob censura.

Itabirito, 24 de janeiro de 2013.


Edesio dos Reis Nolasco
Assessor Jurídico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER

COMISSÃO ESPECIAL

Referente ao PROJETO DE *Resolução* n° *02*.

Assunto: *altera dispositivos que enumera*
da Resolução nº 01, de 20 de janeiro
de 2005

Os membros desta Comissão, examinando o citado projeto resolvem:

Encaminhar para votação em plenário
para apreciação do Edil

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabirito/MG, EM
24 de JANEIRO de 2013.

Luís Fernando C. Xavier

Vereador LUÍS FERNANDO CAROLINO XAVIER

Rildo Xavier de Moraes

Vereador RILDO XAVIER DE MORAIS

Francisco Alves de Souza

Vereador FRANCISCO ALVES DE SOUZA

APROVADO
EM *24* / *01* / *13*
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Examinando o Projeto de Resolução nº 02/2013, de autoria da Mesa Diretora, verificamos que foi aprovado nas discussões regimentais, sem emenda.

Assim sendo, somos de parecer que se dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto para que, sob esta forma, seja promulgado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Altera dispositivos que enumera da Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Itabirito resolve:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora."

Art. 2º - O inciso IV, do §1º, do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - As de contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;"

Art. 3º - Fica acrescido ao §1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

APROVADO
EM 25/01/13
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

"VI - A aquisição ou locação de hardware, software, licenças, tecnologia de acesso à internet, TV a cabo ou similar, bem como demais equipamentos de TI e/ou de áudio visual para o escritório de representação político-parlamentar;

VII - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato no pleito.

VIII - Despesas com a contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;"

Art. 4º - Fica revogado o §2º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O §3º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É permitido o fracionamento do valor das despesas que excedam o limite disposto no caput deste artigo, desde que o saldo das despesas remanescentes seja apresentado para reembolso dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite mensal estabelecido para o reembolso das despesas excedentes nos meses subsequentes."

Art. 6º - O inciso I do art. 2º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Solicitação de reembolso efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo vereador, que, nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

"§5º - O Assessor Técnico Contábil possui atribuições de auditor, devendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento fiscal e contábil da documentação comprobatória apresentada, todavia caberá exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente nos termos do inc. I do art. 2º desta Resolução.

§6º - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Câmara Municipal de Itabirito ou da Mesa Diretora, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude."

Art.10 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Não são reembolsáveis as despesas efetuadas:

I - Por meio de contrato ou outro instrumento que denote arrendamento mercantil (leasing);

II - Com empresa que tenha sido doadora na campanha eleitoral que elegeu o parlamentar contratante, bem como em campanha eleitoral ocorrida durante o mandato;

III - Com locação de imóvel pertencente ao próprio Vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

Parágrafo Único: A inadimplência ou impontualidade do vereador relativa a contratos por ele firmados, independentemente da motivação, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu

Pres.
Ricardo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

pagamento, especialmente as inerentes a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais."

Art.11 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B , com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo permitido pela alínea "a" do inciso II, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º-B - A Verba indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a qualquer outro benefício, a que título for."

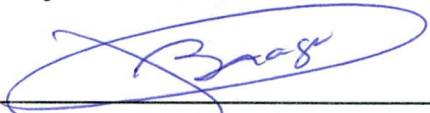
Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

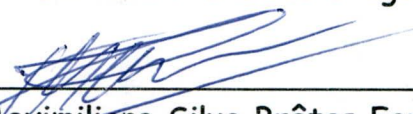


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

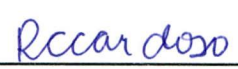
Sala das Reuniões, em 25 de janeiro de 2013.



Vereador Denilson Francisco Braga



Vereador Maximiliano Silva Brêtas Fortes



Vereadora Rosilene do Carmo Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Altera dispositivos que enumera da Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora."

Art. 2º - O inciso IV, do §1º, do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - As de contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;"

Art. 3º - Fica acrescido ao §1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"VI - A aquisição ou locação de hardware, software, licenças, tecnologia de acesso à internet, TV a cabo ou similar, bem como demais equipamentos de TI e/ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

áudio visual para o escritório de representação político-parlamentar;

VII - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato no pleito.

VIII - Despesas com a contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;"

Art. 4º - Fica revogado o §2º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O §3º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É permitido o fracionamento do valor das despesas que excedam o limite disposto no caput deste artigo, desde que o saldo das despesas remanescentes seja apresentado para reembolso dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite mensal estabelecido para o reembolso das despesas excedentes nos meses subsequentes."

Art. 6º - O inciso I do art. 2º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Solicitação de reembolso efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a) a despesa foi estritamente realizada em razão da atividade parlamentar;*
- b) o material foi recebido ou o serviço, prestado;*
- c) o objeto do gasto obedece ao rol das despesas autorizadas, bem como aos limites estabelecidos na legislação;*
- d) a documentação apresentada é autêntica e legítima."*

Art. 7º - Fica acrescido ao inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, a alínea "f", com a seguinte redação:

"f) por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço."

Art.8º - O §4º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º- Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à assessoria técnica contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis."

Art.9º - O art. 2º passa a vigorar acrescido dos §§5º e 6º, com a seguinte redação:

"§5º - O Assessor Técnico Contábil possui atribuições de auditor, devendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

processamento fiscal e contábil da documentação comprobatória apresentada, todavia caberá exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente nos termos do inc. I do art. 2º desta Resolução.

§6º - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Câmara Municipal de Itabirito ou da Mesa Diretora, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude."

Art.10 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A – Não são reembolsáveis as despesas efetuadas:

I – Por meio de contrato ou outro instrumento que denote arrendamento mercantil (leasing);

II - Com empresa que tenha sido doadora na campanha eleitoral que elegeu o parlamentar contratante, bem como em campanha eleitoral ocorrida durante o mandato;

III – Com locação de imóvel pertencente ao próprio Vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

Parágrafo Único: A inadimplência ou impontualidade do vereador relativa a contratos por ele firmados, independentemente da motivação, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, especialmente as inerentes a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.11 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B , com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo permitido pela alínea "a" do inciso II, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º-B - A Verba indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a qualquer outro benefício, a que título for."

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itabirito, 28 de janeiro de 2013.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente

Luís Fernando Carolino Xavier
LUÍS FERNANDO CAROLINO XAVIER

Secretário



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

Cópia

Angelica Beatriz Mesquita Perdigão de Faria
Diretora Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de janeiro de 2013

*Altera dispositivos que enumera da
Resolução nº 01, de 20 de janeiro de
2005.*

Os Vereadores da MESA DIRETORA infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do egrégio plenário da Câmara Municipal de Itabirito o seguinte projeto de RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora."

Art. 2º - O inciso IV, do §1º, do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - As de contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;"

Art. 3º - Fica acrescido ao §1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

"VI - A aquisição ou locação de hardware, software, licenças, tecnologia de acesso à internet, TV a cabo ou similar, bem como demais equipamentos de TI e/ou de áudio visual para o escritório de representação político-parlamentar;

VII - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato no pleito.

VIII - Despesas com a contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;"

Art. 4º - Fica revogado o §2º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O §3º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É permitido o fracionamento do valor das despesas que excedam o limite disposto no caput deste artigo, desde que o saldo das despesas remanescentes seja apresentado para reembolso dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite mensal estabelecido para o reembolso das despesas excedentes nos meses subsequentes."

Art. 6º - O inciso I do art. 2º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

"I - Solicitação de reembolso efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) a despesa foi estritamente realizada em razão da atividade parlamentar;

b) o material foi recebido ou o serviço, prestado;

c) o objeto do gasto obedece ao rol das despesas autorizadas, bem como aos limites estabelecidos na legislação;

d) a documentação apresentada é autêntica e legítima."

Art. 7º - Fica acrescido ao inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, a alínea "f", com a seguinte redação:

"f) por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço."

Art.8º - O §4º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º- Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à assessoria técnica contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis."



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2013.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

GILMAR ALFENAS
Vice-Presidente

LUIS FERNANDO CAROLINO XAVIER
Secretário



Câmara Municipal
de Itabirito

Com a Prefeitura, por você.

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirito submete à apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Resolução nº02/2013 que "Altera dispositivos que enumera da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005."

Referido Projeto, tem por objetivo modificar a Resolução nº 01/2005 para adequá-la às atuais necessidades dos edis de nossa comuna, possibilitando que os mesmos possam exercer suas atividades parlamentares de forma ampla e irrestrita, contando com a garantia de serem ressarcidos de despesas e gestos inerentes à estas atividades.

Por mais de 8 (oito) anos o regulamento da verba indenizatória dos parlamentares do Município de Itabirito, qual seja a Resolução 01/2005, não sofreu qualquer modificação, carecendo, portanto, de atualizações e adequações da forma como ora propomos a este D. Plenário.

Com tais considerações, submetemos o projeto à apreciação de V.Exas. para deliberação e votação.

Sem mais, enviamos protestos de estima e consideração.

Itabirito, 18 de janeiro de 2013.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

GILMAR ALFENAS
Vice-Presidente

LUIS FERNANDO CAROLINO XAVIER
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MFN 5712

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Cria verba indenizatória do Vereador e do Presidente da Câmara em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, fixa valores para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gérias, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabirito indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e ao Presidente da Câmara no valor de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I- o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;
- II- as ordinárias de condomínio, telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- III- os gastos com combustível, assim como com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV- as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V- as efetivas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro.

§ 2º - A concessão de diária de viagem nas hipóteses em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade do Presidente, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no "caput" do art. 1º da presente Resolução.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 3º - O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º deste artigo é mensal, não permitida a sua acumulação.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo -RPA

§ 3º Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, ou ainda aquelas decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros.

§ 4º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 3º Realizados os exames do processo de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará ao Presidente relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador.

Art. 4º Recebido a relação de despesa a que se refere o artigo precedente, o Presidente da Câmara solicitará que proceda (ou não) o pagamento dos reembolsos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

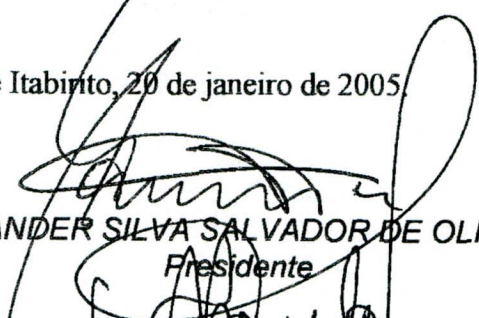
Art. 5º Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes.

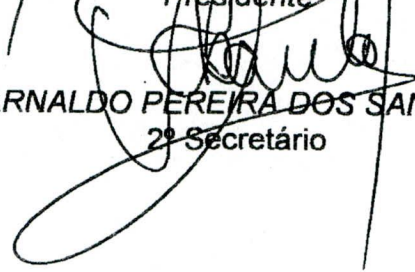
Art. 6º A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 29 de janeiro de 2005.


ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Presidente


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário